



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.626 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O  
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 22, 12, 2023

*[Assinatura]*  
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de patrocínio para o Atleta no Município de Ibiá/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Esportes, a instituir o Programa de Patrocínio para o atleta que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional.

**Art. 2º** - O Programa autorizado por esta Lei tem por objetivo:

I - Valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional, amador e profissional, bem como do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens e adultos à prática desportiva;

III - Desenvolver e estimular a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de patrocínio;

IV - Desenvolver e estimular a prática do esporte como meio de promoção da saúde e redução de vulnerabilidades, mediante a concessão de patrocínio;

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, observada a conveniência e oportunidade, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O programa de Patrocínio tem por escopo atender às modalidades olímpicas e não olímpicas.

**Art. 3º** - O programa de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio do Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - O Programa de Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao atleta, em valores que auxiliem as despesas do atleta com transporte,

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

hospedagem e taxa de inscrição no evento esportivo, em percentual correspondente a no máximo 50% (cinquenta por cento) de todos os custos.

**Art. 5º** - Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter participado de competições esportivas oficiais em até um ano imediatamente anterior àquela em que tiver pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados por organização desportiva.

II - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta menores de 18 (dezoito) anos de idade.

III - Estar residindo no município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Ibiá e demais matérias de divulgação.

§ 3º A concessão do patrocínio fica limitada, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta.

**Art. 6º** - O patrocínio a ser concedido aos atletas se dará por decisão do Conselho Municipal de Esportes, instituído pelo Decreto n. 5671, de 17/05/22, considerando o histórico do atleta e seu enquadramento às exigências desta lei.

§1º. O atleta deverá apresentar ao Município, no prazo de 30 dias, contados da realização do evento esportivo, prestação de contas com a entrega dos comprovantes das despesas realizadas.

§2º. O não cumprimento da obrigação, de que trata o parágrafo 1º, constitui vedação para o recebimento de novos auxílios.

**Art. 7º** - A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

**Art. 8º** - Não será concedido o benefício quando:

I - O interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição ou não tiver apresentado as contas a que se refere o §1º do artigo 6º desta lei;

II - o interessado, injustificadamente, tiver deixado de comparecer a evento patrocinado anteriormente.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios estabelecidos nesta lei e seu regulamento.

**Art. 9º** - O atleta beneficiado com o auxílio fica proibido de realizar qualquer promoção pessoal ou de produto que contrarie o objeto desta lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa criado por esta lei, através do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá (MG), 11 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene Souza Silva".

**Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**  
**Prefeita Municipal**